



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUÊ O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 12/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 728/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

Institui normas para criação de um Sistema de Negociação Permanente entre o funcionalismo e o governo municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTOR: Ver. JOSÉ CLAUDIO SILVA BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para a implementação de um Sistema de Negociação Permanente para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

I - piso salarial definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais;

II - será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;

III - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;

Parágrafo primeiro: O reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - Para atender o disposto nos artigos anteriores fica criada no âmbito da administração pública municipal uma *Mesa Permanente de Negociação Coletiva* estabelecida entre o Governo Municipal e as entidades representativas dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 12/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

Parágrafo único: A Mesa Permanente de Negociação Coletiva será dividida em quatro temas:

1. Direitos Sindicais – Para estabelecer os procedimentos nas questões de negociação coletiva, direito de greve, licença sindical, entre outros;
2. Diretrizes para Planos de Carreira – Jornada de trabalho, progressão, avaliação e outros temas;
3. Seguridade social - Saúde do trabalhador, Assistência Social, Previdência – negociação com a Previdência;
4. Mesa econômica – Política salarial.

Art. 4º - Esta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e indireta municipal, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei as entidades do funcionalismo e o Poder Público Municipal deverão indicar seus representantes para se reunir e estabelecer o Regimento que irá fixar as diretrizes para funcionamento da Mesa Permanente de Negociação Coletiva e da solução de conflitos.

Art. 6º - As decisões emanadas da Mesa Permanente, para produzirem seus efeitos deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública (artigo 37 CF), através de leis aprovadas na Câmara Municipal, ou decretos, portarias e outros atos administrativos emanados do Chefe do Poder Executivo ou seus representantes.

Art. 7º - No caso de conflito, fica desde já estabelecido que as partes envolvidas na Mesa Permanente de Negociação deverão privilegiar sempre a forma conjunta de solução de conflitos, adotando a mediação e/ou a arbitragem, por medida de celeridade e economia, através da participação de entidades da sociedade civil ou ainda, do Ministério Público, da OAB, da Superintendência Regional do Trabalho, dentre outras.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal